



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13975/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Daysa Solange de Carvalho Alvaro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01892/15**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Daysa Solange de Carvalho Alvaro.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.

2.3. Matrícula: 74.410-7.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1675/2011):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.

3.3. Data do ato: 28 de julho de 2011.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de agosto de 2011.

3.5. Valor: R\$ 1.533,51.

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 54/56), sugeriu a notificação da autoridade responsável, a fim de anexar aos autos cópias legíveis dos documentos da beneficiária. Notificado, o gestor apresentou defesa, (fls. 61/63), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 67/68).

**5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13975/12*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13975/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DAYSA SOLANGE DE CARVALHO ALVARO, matrícula 74.410-7, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1675/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 16 de Junho de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO